



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/SC

RESOLUÇÃO Nº 19/2022

(Publicado em 13/10/2022 – Ata nº 020/2022)

**Regulamenta a padronização dos instrumentos de
manifestações exaradas no âmbito do CETRAN/SC.**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – CETRAN/SC, usando das competências conferidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especialmente o seu art. 14 e o art. 2º do Decreto Estadual nº 1.926, de 13 de maio de 2022, que instituiu o seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de padronizar os instrumentos para manifestações exaradas pelo CETRAN/SC;

Considerando o teor da Resolução nº 820/2021/CONTRAN, que aprova o regimento interno do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Resolve:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a padronização dos instrumentos para as manifestações exaradas pelo Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina – CETRAN/SC;

Art. 2º. O CETRAN/SC manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação: ato propositivo, subscrito pelo Presidente ou por Conselheiro, contendo sugestão justificada de estudo ou proposta normativa sobre qualquer matéria de interesse do CETRAN/SC;

II - Decisão: ato do Colegiado destinado a deferir ou indeferir requerimentos, ou aprovar formulações técnicas, jurídicas ou administrativas propostas ao CETRAN/SC, bem como o ato do Presidente referente ao andamento dos trabalhos;

III - Parecer: ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, o qual deverá ser ratificado pelo Plenário;

IV - Resolução: ato normativo, destinado a regulamentar matérias de competência do CETRAN/SC;

V - Deliberação: ato normativo regulamentar, editado pelo Presidente do CETRAN/SC, **ad referendum** do Conselho, em caso de urgência e relevante interesse público.

§ 1º As Resoluções, as Deliberações e os Pareceres terão numeração sequencial, de acordo com o ano em curso.

§ 2º Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias sem o referendo do CETRAN/SC, a Deliberação perderá a sua eficácia, e permanecerão válidos os efeitos dela decorrentes.

§ 3º As Indicações, Decisões, Resoluções e Deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

Atanir Antunes

Presidente

Samuel Luiz Bernardes Gomes

Joinville

André Saul do Nascimento

Polícia Rodoviária Federal

Sandra Mara

Pereira DETRAN

Newton Fernando Ayres dos Anjos

PMSC

Gabriela de Souza Zanini

Secretaria da Infraestrutura -

SIE

Paulo Evandro Raymundi

Blumenau

João Eduardo Eládio Torret Rocha
Florianópolis

Diego Silva de Oliveira
Notório Saber e Curso Superior

Maria Fernanda Dias Brinhosa
Vieira SINDEMOSC

Franklim Lacerda da Silva
SINTRAUTO

Adalberto Hoepfner
ONG – Fé Pela
Vida

Lilian Kondo
Medicina

Renata Winkler Yung Oliveira
Psicologia

Antonio Roz de Souza
Meio Ambiente